



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

PREF. MUN. DE SARZEDO
555
CPI

ADJUDICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 63/2017 em 25/07/2017

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura em atendimento a Secretaria de Obras.

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2017, de acordo com a ata de realização do Pregão Presencial nº 63/2017 a Pregoeira Municipal resolve por ADJUDICAR o objeto do certame às empresas:

Empresas	Itens	Valor Total R\$
ALMEIDA E DAMASCENO COMÉRCIO LTDA-ME	05, 15, 17 e 27	R\$ 3.958,60
CHROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	22	R\$ 86,25
MADSON AMARAL DE SOUZA EIRELI-ME	06, 14, 16, 21, 26 e 28	R\$ 7.485,25
PERSIO ALYSSON FERREIRA SILVA81284020649-ME	04, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 29	R\$ 2.689,80
		R\$ 14.219,90

Valor total: R\$ 14.219,90 (Quatorze mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos).

Sarzedo/MG, 29 de setembro de 2017.

Aline Figueirêdo de Oliveira
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO Nº 914/2017.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 63/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO: 127/2017 - PRC 438/2017.

PREF. MUN. DE SARZEDO
556 A
CPI

I - RELATÓRIO:

O Setor de Licitações solicita a esta Procuradoria Jurídica parecer a respeito da legalidade dos procedimentos adotados no Processo Licitatório supramencionado, modalidade **Pregão Presencial nº 63/2017**, cujo objeto é Aquisição de materiais de pintura para atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com prioridade de disputa e de contratação para Micro Empreendedor Individual, Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte, tendo por valor da licitação, **RS 14.219,90 (quatorze mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos)**.

É o relatório, no necessário.

II - PARECER:

Deste feito, visando atender ao objeto acima descrito, foi deflagrado o presente procedimento licitatório, e compulsando os autos percebe-se, que o mesmo atendeu os dispositivos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores estando, portanto, em condições de ser adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal, isto porque:

- A modalidade licitatória Pregão Presencial é adequada, por tratar-se de bens e serviços comuns (art.1º da Lei 10.520/02);
- Não há cláusula restritiva ou que estabeleça preferência não autorizada ou impertinente para o objeto do contrato (art. 3º, §1º);
- O instrumento convocatório atende, conforme o caso, aos requisitos indicados e pertinentes (art. 40);
- O critério de julgamento adotado é objetivo (art. 45);
- O tipo de licitação é adequado (art. 45§1º).

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.480



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
557 J.
CPL

Aos 29 dias do mês de Setembro de 2017, nesta cidade do Estado de Minas Gerais, reuniram-se, em sessão pública, a Pregoeira, Aline Figueiredo de Oliveira e os membros da Equipe de Apoio: Elisângela Souza Perdigão e Sandra Pereira Gonçalves, para receber os envelopes e proceder aos credenciamentos dos representantes das empresas: **MADSON AMARAL DE SOUZA EIRELI-ME**, representada por Madson Amaral de Souza, **ALMEIDA E DAMASCENO COMÉRCIO LTDA-ME**, representada por Romeu Damasceno Jorge, **CHROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada por Arthur Felipe Ferreira de Almeida e **PERSIO ALYSSON FERREIRA SILVA81284020649-ME**, representada por Pêrsio Alysson Ferreira Silva.

Os credenciamentos foram aprovados e a pregoeira declarou encerrada esta fase. Em sequência, os envelopes foram disponibilizados para que os presentes constatassem sua inviolabilidade e rubricassem seus fechamentos. Dando prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo as propostas comerciais, analisadas e disponibilizadas aos participantes que as rubricaram e verificaram a conformidade com o exigido no edital.

A Pregoeira procedeu à sessão de lances e foram declarados os vencedores conforme mapa de apuração abaixo. Em seguida, fez-se à conferência dos documentos de habilitação que se encontram em conformidade com o exigido.

Ato contínuo, de acordo com a ata de realização do Pregão Presencial nº 63/2017 a Pregoeira Municipal resolveu ADJUDICAR o objeto do certame, nos moldes que seguem:

EMPRESAS	ITENS	VALOR TOTAL RS
ALMEIDA E DAMASCENO COMÉRCIO LTDA-ME	05,15, 17 e 27	RS 3.958,60
CHROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	22	RS 86,25
MADSON AMARAL DE SOUZA EIRELI-ME	06,14,16,21,26 e 28	RS 7.485,25
PERSIO ALYSSON FERREIRA SILVA81284020649-ME	04,07,08,09,10,11,12,13,18, 19,20,23,24,25 e 29	RS 2.689,80
VALOR TOTAL:		RS 14.219,90

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PREF. MUN. DE SARZEDO
558 A

III – CONCLUSÃO:

Portanto, APROVO o instrumento convocatório e seus anexos, referente ao **Pregão Presencial nº 63/2017**, submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica, uma vez que as normas ali contidas estão em conformidade com os dispositivos legais, não existindo cláusulas capciosas, dúbias, etc., que possam impedir a participação de um maior número de licitantes proponentes ou comprometer o caráter competitivo do certame licitatório.

O presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam nos autos, não cabendo a este Setor adentrar em alguns aspectos inerentes ao mesmo, tais como, conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requisitante, bem como da Comissão de Licitação.

Por derradeiro ressalta-se que os autos desse Processo devem ser encaminhados ao Prefeito Municipal a fim de que se proceda à homologação do mesmo.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 03 de Outubro de 2017.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482

MARCO TÚLIO BATISTA SALOMÃO
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Recebido em
06/10/17
8:31
✍

Processo Licitatório nº: 127/2017

Modalidade: Pregão Presencial nº 063/2017

Assunto: Registro de preços para aquisição de materiais de pintura em atendimento a Secretária Municipal de Obras e Urbanismo.

Data: 25 de Julho de 2017

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório acima citado, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeado pela Portaria nº 116/2017.

Da Legislação:

Cabe-nos, desde já, adotar a orientação das melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, sendo que são atendidas as disposições das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/00, e demais instrumentos que disciplinam a matéria.

Da Preliminar:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

WLR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

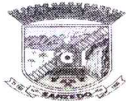
Da Análise e Parecer:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Compulsando os autos, e após ter verificado que o certame encontra-se revestido de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 05 de outubro de 2017.

Virginia Alice de Moraes Reis
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

HOMOLOGAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é a “Registro de Preços para aquisição de materiais de pintura em atendimento a Secretaria de Obras”, na Modalidade Pregão Presencial nº 63/2017 de 25 de julho de 2017 às empresas: **ALMEIDA E DAMASCENO COMÉRCIO LTDA-ME**, ao valor de R\$ 3.958,60; **CHROMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, ao valor de R\$ 86,25; **MADSON AMARAL DE SOUZA EIRELI-ME**, ao valor de R\$ 7.485,25 e **PERSIO ALYSSON FERREIRA SILVA81284020649-ME**, ao valor de R\$ 2.689,80, sendo o valor total do processo de R\$ 14.219,90 (Quatorze mil, duzentos e dezenove reais e noventa centavos). Em consequência, fica autorizada a emissão das Notas de Empenho e respectivos termos contratuais, nos termos do Art. 64 da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 09 de Outubro de 2017.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal